

de 1979, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, constituído por sete membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria de Administração Penitenciária;
 - II - um representante da Procuradoria Regional da República;
 - III - um representante do Ministério Público do Estado;
 - IV - um representante da Defensoria Pública do Estado;
 - V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará;
 - VI - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
 - VII - um representante escolhido dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências afins;
 - VIII - um representante da Defensoria Pública da União;
 - IX - um representante do Conselho Regional de Medicina;
 - X - um representante do Conselho Regional de Psicologia;
 - XI - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
 - XII - um representante do Poder Judiciário, das Varas de Execução Penal.
- § 1º Os membros serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará para um mandato de quatro anos.

§ 2º VETADO.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Conselheiros efetivos.

Art. 8º Compete ao Conselho Penitenciário:

- I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;
 - II - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso;
 - III - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;
 - IV - apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;
 - V - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.
- Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Penitenciário e o detalhamento de suas atribuições devem ser fixadas em seu Regimento Interno, homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária

Art. 9º O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, instituído pelo Decreto nº 4.853, de 28 de maio de 1987, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, é órgão consultivo, constituído por 12 (doze) membros e igual número de suplentes da seguinte forma:

- I - Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que o presidirá;
- II - um representante da Defensoria Pública da União;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - um representante da Secretaria de Estado de Assistência, Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- V - um representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará;
- VI - um representante do Ministério Público Estadual;
- VII - um representante da Defensoria Pública do Estado;
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará - OAB-PA;
- IX - dois Professores universitários das áreas de Direito Penal Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas;
- X - dois membros representativos da comunidade.

§ 1º Ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do Estado do Pará;
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem como informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal no Estado do Pará, propondo às autoridades dela incumbida às medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

§ 2º Os membros serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará para um mandato de dois anos.

§ 3º VETADO.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária e o detalhamento de suas atribuições devem ser fixadas em seu Regimento Interno, homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. São competências das unidades de atuação estratégica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

I - Gabinete do Secretário: assistir ao titular da Secretaria e executar todas as atividades administrativas e de assessoramento direto e imediato ao titular;

II - Corregedoria Geral Penitenciária: apurar e investigar, no âmbito da Secretaria, fatos passíveis de irregularidades, realizar inspeções, controles, correições, instaurar procedimentos, requisitar informações, constituir comissões, propor e sugerir medidas necessárias a apuração de eventual responsabilidade funcional;

III - Consultoria Jurídica: prestar assessoria jurídica, analisar e emitir parecer sobre os aspectos formais e legais, elaborar ou analisar minutas de projetos de lei, atos administrativos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da Secretaria;

IV - Núcleo de Comunicação: executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, às atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria;

V - Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento: orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria em articulação com as unidades que a integram, bem como orientar e acompanhar as unidades administrativas nos trabalhos de elaboração e consolidação do orçamento e de dados estatísticos, dos planos, programas e atividades em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

VI - Núcleo de Controle Interno: executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado e outras afetas a matéria, as atividades de controle interno no âmbito da SEAP;

VII - Núcleo de Tecnologia da Informação: planejar, controlar e executar ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados e de redes e atendimento ao usuário no âmbito interno da Secretaria;

VIII - Diretoria de Execução Criminal: planejar, controlar, desenvolver, implementar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as atividades administrativas de execução criminal de pessoas presas e internadas no Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

IX - Diretoria de Administração Penitenciária: planejar, coordenar, desenvolver, promover, supervisionar, monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas à inclusão, classificação, custódia, remoção de pessoa presa ou internada nas unidades prisionais da região metropolitana e do interior do Estado, e à estratificação de dados da população carcerária, com observância da legislação vigente e dos princípios e valores referentes à dignidade da pessoa humana;

X - Unidades Prisionais: a custódia do preso condenado, do submetido à medida de segurança e do preso provisório, devendo contar em suas dependências, de acordo com sua natureza e capacidade, com áreas e serviços destinados a promover:

- a) assistência material;
- b) assistência à saúde;
- c) assistência jurídica;
- d) a oferta de atividade educacional;
- e) assistência social;
- f) a atividade religiosa;
- g) a oferta de atividade laboral;
- h) recreação e prática desportiva.

XI - Hospital Geral Penitenciário: a custódia dos inimputáveis e semi-imputáveis, na forma dos arts. 99 a 101 da Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal;

XII - Diretoria de Reinserção Social: planejar, coordenar, supervisionar, executar, monitorar, promover, fomentar e avaliar as atividades de assistência ao egresso e família, dar educação prisional e laboral à pessoa presa e internada do Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

XIII - Escola de Administração Penitenciária: planejar, coordenar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os programas de formação e capacitação continuada dos servidores, programas e projetos de pesquisa no âmbito da instituição, bem como a articulação e o intercâmbio com organismos e instituições congêneres;

XIV - Diretoria de Assistência Biopsicossocial: planejar, coordenar, executar, supervisionar, monitorar, promover e avaliar as atividades de assistência biopsicossocial e de promoção à saúde e prevenção de doenças de pessoas presas e internadas no Sistema Estadual de Administração Penitenciária;

XV - Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura compete, planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar, e avaliar as atividades voltadas para a gestão dos recursos materiais e patrimoniais, transporte, serviços gerais, documentação, arquivo, protocolo, engenharia e arquitetura, bem como manutenção das instalações físicas da Secretaria;

XVI - Diretoria de Administração de Recursos: planejar, elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da área de finanças da Secretaria;

XVII - Diretoria de Gestão de Pessoas: planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de gestão de pessoas, assistência e valorização do servidor da Secretaria;

XVIII - Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios: planejar, elaborar, controlar, supervisionar e promover as licitações em geral, bem como a gestão dos contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Ao Secretário, além das competências previstas na Constituição do Estado do Pará, cabem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Penitenciária do Estado do Pará;

II - exercer a administração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, praticando todos os atos necessários ao cumprimento da sua missão institucional.